ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

CONTRATO N° 39/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.121/0008-70, situado na ROD RS-153 391, SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, CEP: 99034-600, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado por LEANDRO ROCHA BRKANITCH, PORTADOR DO CPF 881.892.280-72, WHATSAPP 54 996211187, E-MAIL leandro.rocha@sharkmaquinas.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, bem como no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta da contratada, sendo vedada qualquer modificação sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM, FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente contrato decorre de adesão regular à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, realizada nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, estando integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 75/2026.

A contratação foi precedida da devida instrução processual, incluindo justificativa técnica da necessidade, demonstração da vantajosidade, pesquisa de preços, anuência do órgão

gerenciador e aceite do fornecedor, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com **parecer jurídico**, o qual analisou a regularidade formal do procedimento, concluindo pela possibilidade de prosseguimento da contratação, sem prejuízo da responsabilidade decisória da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

O valor total do presente contrato é de **R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)**, correspondente ao preço registrado na Ata de Registro de Preços.

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguro, assistência técnica, peças, manutenção e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

O preço contratado é considerado adequado e compatível com o mercado, conforme demonstrado nos autos, sendo a vantajosidade aferida de forma global, não se limitando ao menor preço nominal, mas considerando aspectos técnicos, operacionais, durabilidade, confiabilidade e custo do ciclo de vida do equipamento, conforme fundamentado no parecer jurídico constante nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, prazo considerado suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais, compreendendo a entrega definitiva do objeto e a regular execução de todas as condições pactuadas.

A vigência contratual poderá ser **prorrogada**, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante termo aditivo, desde que necessária à conclusão do objeto e demonstrado o interesse público, observadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições inicialmente pactuadas e à vantajosidade da prorrogação.

A eventual prorrogação ficará condicionada, obrigatoriamente, à vigência e às condições do Convênio Estadual SCC nº 3725/2025, bem como à regular disponibilidade dos recursos, sendo vedada qualquer prorrogação que implique extrapolação dos limites ou descumprimento das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

regras estabelecidas pelo ente concedente.

O período de garantia do equipamento, mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, terá início a partir do recebimento definitivo do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo pleno funcionamento do bem, bem como pela prestação de assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças durante todo o período de garantia, independentemente do término da vigência contratual, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarga, seguro e integridade do equipamento até o recebimento definitivo, assumindo todos os riscos decorrentes da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, para verificação preliminar, e definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, após conferência detalhada de sua conformidade com as especificações contratuais.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do pleno funcionamento do equipamento, à verificação de conformidade com todas as especificações técnicas exigidas, bem como à entrega de manuais, certificados, garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A eventual rejeição do objeto, no todo ou em parte, obrigará a contratada à substituição ou correção, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à verificação da conformidade da execução contratual, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

Quando a contratação estiver vinculada a recursos provenientes de convênio, o pagamento ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos pelo ente concedente, não sendo imputável à Administração responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de tal circunstância.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Agrolândia/SC e conter, obrigatoriamente, a identificação do processo administrativo, da Ata de Registro de Preços, da ordem de fornecimento e a descrição detalhada do objeto fornecido.

A Administração poderá reter ou glosar o pagamento, no todo ou em parte, caso seja constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, até a devida regularização pela contratada.

Eventuais penalidades aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo.

O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, funcionamento e garantia do equipamento fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, com recursos provenientes da Transferência de Convênio do Estado – SCC nº 3725/2025, conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pelo pleno funcionamento do equipamento, obrigando-se a realizar, sem qualquer ônus para a Administração, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada, deslocamento técnico e quaisquer outros custos indispensáveis à adequada operação do bem.

A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, garantindo atendimento tempestivo e eficaz, em prazo compatível com a natureza do equipamento e a necessidade do serviço público.

Na hipótese de falha, defeito ou inconformidade do equipamento durante o período de garantia, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do bem no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças de reposição, suporte técnico e continuidade da assistência técnica pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da entrega definitiva do equipamento.

As obrigações decorrentes da garantia subsistirão independentemente do término da vigência contratual, enquanto perdurar o respectivo prazo de garantia, não podendo ser limitadas ou excluídas por quaisquer disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir integralmente todas as condições, prazos, especificações técnicas e obrigações estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo pela fiel execução do objeto.

Fornecer o equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, bem como às normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade, desempenho e durabilidade.

Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

Assegurar a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e suporte técnico adequado.

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e demais condições estabelecidas, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como permitir amplo acesso aos documentos, registros e demais elementos relacionados à execução contratual, sempre que necessário à fiscalização e ao controle.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto que apresentar defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações contratuais.

Abster-se de subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, mantendo, em qualquer hipótese, sua responsabilidade integral pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s) como gestor e fiscal, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Receber o objeto, provisória e definitivamente, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desconformidade com as exigências contratuais, determinando à contratada sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal e a verificação da regularidade fiscal da contratada.

Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, bem como disponibilizar à contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

Zelar pela adequada instrução processual, manutenção dos registros e documentação relacionados à execução contratual, garantindo sua disponibilidade para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo devidamente motivado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

As alterações contratuais deverão ser precedidas de justificativa técnica e jurídica, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, contendo a demonstração da necessidade da alteração, da manutenção da vantajosidade da contratação e da compatibilidade com as condições originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência contratual somente será admitida em caráter excepcional, quando necessária à conclusão do objeto, desde que mantidas as condições iniciais do contrato, demonstrado o interesse público e observadas as disposições legais aplicáveis.

A eventual prorrogação ficará condicionada à vigência e às condições do Convênio Estadual SCC nº 3725/2025, bem como à regular disponibilidade dos recursos, sendo vedada qualquer prorrogação que implique extrapolação dos limites estabelecidos pelo ente concedente.

As alterações que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites legais e deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a devida formalização e comprovação nos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado ou que comprometa a competitividade e a isonomia do procedimento que originou a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
II – por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
III – por razões de interesse público devidamente justificadas;
IV – por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
V – pela ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a viabilidade da contratação;
VI – pela perda ou inviabilidade dos recursos vinculados ao Convênio Estadual SCC nº 3725/2025, quando aplicável.

A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, mediante justificativa técnica e jurídica, com a devida indicação dos motivos determinantes da decisão.

Na hipótese de extinção por descumprimento contratual, a Administração poderá aplicar as sanções cabíveis, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço público, inclusive a execução das garantias eventualmente prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Quando a extinção ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção, desde que devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da contratada quanto à garantia do objeto, à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros, nem às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO

ECONÔMICO - FINANCEIRO

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da legislação vigente, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II – deixar de entregar a documentação exigida;
III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VI – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
VII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

A Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, bem como eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes, além da existência de programa de integridade implementado pela contratada.

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

A multa será aplicada observando os seguintes parâmetros:

I – multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso na execução ou entrega do objeto;
II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
III – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas, sendo facultado à Administração descontá-las de pagamentos devidos ou cobrá-las judicialmente.

Caso o valor das multas e indenizações supere o montante eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente.

Na aplicação de penalidades, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o direito à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

produção de provas e à apresentação de alegações finais.

Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição das infrações administrativas ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, sendo interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa nas hipóteses legais.

A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o desempenho da contratada, promover a interlocução com os setores envolvidos e adotar as providências necessárias a regular execução do objeto, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções administrativas.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade da entrega e do funcionamento do equipamento com as especificações contratuais, registrar todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio, atestar o recebimento provisório e definitivo e certificar a regularidade da execução para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo esta integralmente por eventuais danos causados, independentemente de acompanhamento ou fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir amplo acesso aos locais, documentos e registros relacionados à execução contratual, sempre que necessário à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

As ocorrências que possam comprometer a execução do contrato deverão ser imediatamente comunicadas pela fiscalização à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, rescisão contratual ou adoção de medidas corretivas.

A ausência de registro de ocorrência por parte da fiscalização não implica aceitação tácita de eventuais irregularidades, nem afasta o direito da Administração de apurar responsabilidades e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

A execução do presente contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, sujeitando-se ao controle interno e externo, especialmente pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A contratada deverá manter todos os documentos relacionados à execução contratual organizados e disponíveis para fiscalização, pelo prazo legal.

A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo, sendo dever da contratada colaborar integralmente.

Eventuais irregularidades poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas e responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será publicado no PNCP e na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo administrativo devidamente instruído

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674

e respaldado por parecer jurídico favorável quanto à sua legalidade e à manutenção da vantajosidade da contratação.

Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Agrolândia/SC, 12 de Maio de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito 13/05/2026 09:58:33

Documento assinado digitalmente LEANDRO ROCHA BRKANITCH Data: 13/05/2026 13:24:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

SHARK MÁQUINAS PARA CONST. LTDA
CNPJ: nº 06.224.121/0008-70
Contratada

Testemunhas:

MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Assinado de forma digital por MEIRE ELIS COELHO:08120095928 Dados: 2026.05.13 14:17:56 -03'00'

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p10058397ab674